



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

**Reformula e consolida no âmbito do
Município de Trajano de Moraes as medidas
de proteção à vida, enfrentamento à COVID-
19 e contenção ao coronavírus SARS-COV-2.**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a pandemia mundial provocada pelo coronavírus SARS-COV-2, a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) emitida pelo Ministério da Saúde através do art. 1º, da portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e o reconhecimento do Estado de Calamidade Nacional pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos e as faculdades que conferem a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela pandemia;

CONSIDERANDO que compete também ao Município, no âmbito de sua competência constitucional, preservar o bem-estar e a segurança da população e das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos;



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o crescente número de casos de contaminação confirmada no Brasil, com diversas variantes do vírus, já identificadas em municípios limítrofes a Trajano de Moraes;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas necessárias para combater as situações extraordinariamente danosas;

DECRETA:

Art. 1º. Esse decreto reformula e consolida, no âmbito do Município de Trajano de Moraes, as medidas de proteção à vida, enfrentamento à COVID-19 e contenção ao coronavírus SARS-COV-2.

Art. 2º. Fica criada, com subordinação direta ao Prefeito e sob coordenação do Secretário Municipal de Saúde, uma Força Tarefa Especial integrada pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Saúde;
- II. Chefe do setor de vigilância sanitária;
- III. Fiscal de posturas;
- IV. Fiscal de tributos;

Parágrafo único. A guarda municipal deverá prestar apoio com prioridade absoluta à Força Tarefa Especial, atendendo de imediato todas as requisições que lhes sejam dirigidas.

Art. 3º. Compete à Força Tarefa Especial, agindo em conjunto e cada qual nos limites de sua atribuição administrativa, exercer a fiscalização do cumprimento desse decreto usando as faculdades do Poder de Polícia inerentes de suas respectivas funções, dentre as quais, advertir, multar, apreender bens e mercadorias, interditar estabelecimentos, suspender e cassar alvarás, solicitar



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

auxílio das forças de segurança pública e conduzir coercitivamente pessoas à delegacia de polícia para apuração de crimes quando houver flagrante delito.

Art. 4º. A Força Tarefa Especial poderá convocar quaisquer servidores do Município de Trajano de Moraes com menos de sessenta anos de idade para trabalho emergencial e temporário e controlar o ponto deles;

Parágrafo único. Todos os servidores municipais convocados ficarão dispensados de trabalho no órgão de origem, salvo edição de portaria pelo Secretário Municipal de Saúde em sentido contrário.

Art. 5º. É obrigatório o uso de máscaras faciais de eficácia reconhecida para circulação ou permanência em quaisquer prédios públicos, ou privados de frequência coletiva, no território do Município de Trajano de Moraes.

Parágrafo único. Essa obrigação se estende às ruas e calçadas das áreas urbanas do município e quaisquer áreas de circulação geral e pública de pessoas.

Art. 6º. Ficam proibidos no território do Município de Trajano de Moraes quaisquer espécies de eventos públicos ou de frequência coletiva com potencial para aglomerar mais de 20 (vinte) pessoas.

Parágrafo único. A proibição estende-se a feiras, inclusive comerciais, festas, torneios esportivos de qualquer modalidade, encontros temáticos (carros, motocicletas etc.), além de outros com mesmas características.

Art. 7º. Fica proibido o acesso e a permanência de pessoas nos pontos turísticos do Município de Trajano de Moraes tais como praças, rios, cachoeiras, represas, parques, jardins etc.

Parágrafo único. A critério da Força Tarefa, poderão ser instalados corredores ou servidões para que as pessoas possam cruzar, sem parar, os referidos pontos.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

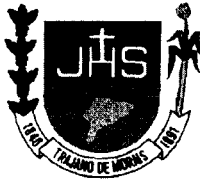
Art. 8º. Todas os estabelecimentos que desenvolvam atividades comerciais, industriais ou prestação de serviços, independente de natureza deverão fornecer gratuitamente álcool suficiente para uso da clientela e todos os colaboradores desses estabelecimentos (proprietários, sócios, empregados, terceirizados etc.), deverão utilizar máscaras durante todo o expediente.

Art. 9º. Os estabelecimentos que desenvolvam atividades de **lanchonetes, padarias, restaurantes, bares, botequins e congêneres**, assim como quaisquer estabelecimentos de índole recreativa, observarão as seguintes restrições:

- I. o atendimento e acesso ao público somente será permitido após às 05:00 e antes das 22:00, podendo ser estendido os serviços de entrega a domicílio (delivery) até as 23:59;
- II. após às 22:00 fica proibida a retirada de produtos no estabelecimento, mesmo que pelo sistema de *Take Away* (pegar e levar) ou *Drive-thru* (através do carro);
- III. deverão respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade taxa de ocupação de seus respectivos imóveis, marcando a proibição de uso dessa proporção de assentos e/ou espaços de balcão.
- IV. fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras nas calçadas

Art. 10. Os estabelecimentos do ramo de **hotelaria** (hotéis, hospedarias, pousadas, camping e congêneres) assim como as **academias** não poderão ocupar mais do que 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação.

Art. 11. Os **bancos e casas lotéricas** serão responsáveis pela organização das filas de atendimento clientes, inclusive as que se formam externamente para acesso ao interior da agência, e adotaram medidas eficazes e eficientes para que observem o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal será responsável por eventuais infrações das casas lotéricas, devendo eventuais autuações serem informadas com cópia à referida instituição.

Art. 12. Templos de qualquer fé continuam regidos pelas normas estabelecidas pelo decreto municipal nº 70, de 14 de agosto de 2020.

Art. 13. Hospitais, clínicas médicas, consultórios odontológicos, farmácias não sofrerão as restrições determinadas por esse decreto, mas continuam a ser regulados pela normatização ordinária (código de posturas, código tributário e normas fixadas por seus respectivos conselhos profissionais).

Art. 14. Todos os **demais ramos de atividade** e estabelecimentos, comerciais industriais, prestadores de serviços ou entidades sem fins lucrativos não citados acima deverão adotar a seguinte regra para ingresso de clientes em suas unidades:

- I. com menos de 20m² (vinte metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 1 (uma) pessoa por vez;
- II. com mais de 20m² (vinte metros quadrados) e menos de 40m² (quarenta metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 2 (duas) pessoa por vez.
- III. com mais de 40m² (quarenta metros quadrados) e menos de 80m² (oitenta metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 5 (cinco) pessoas por vez.
- IV. com mais de 80m² (oitenta metros quadrados) reservados para circulação de clientes em área fechada só poderão atender 10 (dez) pessoas por vez.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos enquadrados nesse artigo deverão afixar em local visível ao público, logo na entrada, um cartaz com o número máximo de pessoas que podem ingressar na unidade.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. Esse decreto não altera as regras que se referem aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, que continuam sendo normatizados por decretos especiais.

Art. 16. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 11 de março de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito